



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2019

PRAZO: de 24 de julho de 2019 a 23 de julho de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **SCHNEIDER E CHENET LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Manoel Ribas, 300 - Centro, no município de Itapejara D'Oeste (85.580-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.014.566/0001-33, neste ato representada pela Sra. **Rosane Salete Chenet Alves**, portadora do CPF sob o nº 840.098.379-34 e RG nº 4.924.563-7, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2019**, do tipo menor preço por ITEM no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA COMPOR KITS BEBÊ, ATRAVÉS DO PROGRAMA NASCER EM CORONEL VIVIDA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o sistema de registro de preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA COMPOR KITS BEBÊ, ATRAVÉS DO PROGRAMA NASCER EM CORONEL VIVIDA**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	2	500,0	UN	19587	SABONETE INFANTIL, PH NEUTRO. TESTADO POR OFTALMOLOGISTA, DERMATOLOGISTA E PEDIATRA, AROMA SUAVE PARA BEBES. COMPOSICAO: SODIUM LAUROYL, ISETHIONATE, STEARIC ACID, SODIUM STEARATE, SODIUM OLEATE, SODIUM PALMTATE, SODIUM LAURATE, SODIUM MYRIASTE, AQUA, SODIUM ISETHIONATE, LAURIC ACID, COCAMIDOPROPYL BETAINE, PARFUM, SODIUM CHLORIDE, TITANIUM DIOXIDE, ZINC OXIDE, TETRASODIUM EDTA, ETIDRONIC ACID, BARRA COM APROXIMADAMENTE 80 GRAMAS	ISA BABY	1,60	800,00
1	3	500,0	UN	7165	CONJUNTO DE MIJAO: COMPOSTO POR UMA CALÇA 100% ALGODÃO COM RIBANA E CAMISA DE MANGA LONGA COM PUNHO 100% ALGODÃO E RIBANA, DIVERSAS CORES	ALTA FREQUENCIA	9,95	4.975,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	5	500,0	PAR	595	MEIA PARA BEBE, COMPOSICAO: 75% ALGODAO, 22% POLIAMIDA, 3% OUTRAS FIBRAS	CASULINHA	1,85	925,00
1	6	500,0	UN	7168	SAPATINHO DE BEBE, DE LA, DIVERSAS CORES E TAMANHOS	VICEMAR	2,50	1.250,00
1	7	500,0	UN	591	TOALHA DE BOCA - TAMANHO 22CM X 44CM; 100% ALGODÃO, CORES: ROSA BEBE, BRANCA E VERDE CLARO	FLABOM	2,00	1.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							8.950,00	

(oito mil e novecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais fornecimentos, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária, conforme abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.22	495	2586

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da ata de registro de preços, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 24 de julho de 2019 a 23 de julho de 2020.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando os fornecimentos especificados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Presencial nº 64/2019, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante Autorização de Fornecimento, em até 05 (cinco) dias da solicitação da Divisão de Compras, no Centro de Atendimento Dra. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154, Centro, Coronel Vivida, sem custo adicional. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, carga e descarga, seguros tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, sendo que as entregas deverão ocorrer no horário das 08:00 as 16:00 horas.

Parágrafo Terceiro: Os produtos terão seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da Divisão de Compras, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Quarto: A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

Parágrafo Quinto: A validade dos produtos deverá ser de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo de validade na data de recebimento pelo Contratante.

Parágrafo Sexto: Embalagens avariadas, danificadas ou vazadas não serão aceitas.

Parágrafo Sétimo: No ato do recebimento dos produtos, será realizada análise dos mesmos, por servidor responsável, que irá verificar as quantidades e atendimento a todas as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, para a aceitação definitiva.

Parágrafo Oitavo: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: A Detentora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

Parágrafo Décimo: A Detentora deverá apresentar para aprovação no município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização do fornecimento dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão da Ata de Registro de Preços a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, Servidora Municipal Sra. Flaviane Gubert Siqueira, nomeada através do Decreto nº 6.286 de 23 de Outubro de 2017 e a Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente Ata, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal da Ata, para apresenta-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Compras no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - Pregão Presencial nº 64/2019 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas as disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

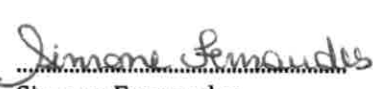


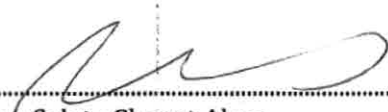
Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 23 de julho de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Rosane Salete Chenet Alves
Schneider e Chenet Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO Nº 182/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019
OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço de desmontagem e montagem do motor de DUTIGU Mártir 16, placa 1678, justificativa anexa ao processo, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	8	horas	Serviço mecânico de desmontagem e montagem do motor do veículo FIAT DUTIGU MÁRTIR 16, placa 1678.	190,00	1.440,00

PRazo de entrega/realização: Até 10 (dez) dias úteis após a emissão do contrato. CONTRATADA: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA CNPJ Nº 17.388.810/0008-09 VALOR TOTAL: R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos reais). CONdições de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega e aceitação dos serviços do objeto, mediante apresentação da nota fiscal com carimbo de recebimento pelo Dest. Solicitante, DOTAÇÃO ORÇAMENTAR: Orç. 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Educação Funcional Programática: 12.361.0009.2.043 - transporte escolar do ensino Fundamental Elementar de Despesas: 3.3.90.39.10.90 - outros serviços para manutenção e conservação de veículos Principais: 158 Despesas: 4248 Fonte de Recurso: 000 - recursos ordinários livres Valor da dotação: 1.440,00

JUStiFicATiVA Enquadramento no art. 24 da Lei de Licitação (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e, nesse caso, no inciso II, corréio a possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea "a", do inciso II, do art. 23 da Lei de Licitação, que, no presente caso, é de R\$ 178.000,00. Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2019. MAURO CÉSAR CENCI Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 091/2019, de 12 de julho de 2019, com abertura e julgamento em 25 de julho de 2019, e verificado que houve interposição recursal e julgada, em Clóvis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 48/2019, ADJUDICADO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 091/2019 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: TRENTON CONFECÇÕES EIRELI - EPP CNPJ Nº 20.094.331/0001-45; LOTES 01,02, ANDRÉ ANTONIO SABINO - ME, CNPJ Nº 27.743.380/0001-00; LOTES 06,07,08,09, T-SHIRT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ Nº 28.451.892/0001-66; LOTES 03,05,10, PONTOCOM BRUNDES LTDA-ME, CNPJ Nº 18.036.328/0001-23; LOTE 04, Saudade do Iguaçu dia 02 de agosto de 2019, Clóvis Zanella, Pregoeiro. HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 091/2019 - SRP de 12/07/2019, com abertura e julgamento em 25/07/2019 e existindo interposição recursal e julgada, em Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 091/2019 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: TRENTON CONFECÇÕES EIRELI - EPP CNPJ Nº 20.094.331/0001-45; ANDRÉ ANTONIO SABINO - ME, CNPJ Nº 27.743.380/0001-00, T-SHIRT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ Nº 28.451.892/0001-66 e PONTOCOM BRUNDES LTDA-ME, CNPJ Nº 18.036.328/0001-23. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 02 de agosto de 2019. MAURO CÉSAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL

extrato da Ata de Registro de Preços

PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 091/2019. ATA Nº 146/2019 - TRENTON CONFECÇÕES EIRELI - EPP CNPJ Nº 20.094.331/0001-45. ATA Nº 147/2019 - ANDRÉ ANTONIO SABINO - ME, CNPJ Nº 27.743.380/0001-00. ATA Nº 148/2019 - T-SHIRT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ Nº 28.451.892/0001-66. ATA Nº 149/2019 - PONTOCOM BRUNDES LTDA-ME, CNPJ Nº 18.036.328/0001-23.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amop.dinec.com.br>, edição de 05/08/2019, conforme Lei Autorizativa nº 10771 de 14 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 183/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2019
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos hidráulicos do Parque Industrial do Município devidamente aprovados na SANEPAR, realizando sua organização e posterior fiscalização de execução, conforme solicitação do Secretário de Indústria e Comércio, de acordo com Termo de Referência e demais especificações em edital.

PRazo de entrega DO PROJETO: 90 (noventa) dias, a contar da emissão do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93 e demais alterações.

PRazo de execução: 12 (doze) meses, a contar da emissão do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93 e demais alterações.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

ABERTURA: Dia 15 de agosto de 2019 às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Benschid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.br Saudade do Iguaçu, 02 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 01/2019 - Contrato nº 108/2018.GR. Dispensa de Licitação nº 66/2018. PARTES: Município de Pato Branco e PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA. OBJETO: A prestação de serviços de Dosimetria Pessoal e assistência aos aparelhos de amplificação sonora individual, com monitoração individual externa para 09 usuários e 02 padrões, bem como leitura e registro das doses de radiação individualizada para cada usuário monitorado, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação apresentada no protocolo 405172/2019. ADITAMENTO DO Pato Branco: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Artigo 57, inciso II, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 08 de agosto de 2020. Do Valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 132,00, totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 1.584,00. Da Dot. Orç.: Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 08.02 Urgência e Emergência - Fonte 303 - Despesa 2291 - Desdobramento 6943, com o valor de R\$ 1.584,00. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 25 de julho de 2019, Augustinho Zucchi - Prefeito. Sérgio Luis Lenz Souto - Representante Legal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 431
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO: Lei Municipal nº 4377 de agosto de 2014, RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR a contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado, através do Edital nº 024/2019, para provimento no cargo público de zelador de zelador - PBR.

2º - JORNADA

3º - CLASSE

4º - VENCIMENTO

Art. 2º - Fazer o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para manifestar o preço. Campos, Cadeias do Prefeito de Pato Branco em 30 de julho de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA ao Concurso Público Municipal, para que compareçam à Rua Caracuru nº 271, para usarem seus nomes e assinarem o termo de inscrição do edital nº 2º de 20 de agosto de 2019 em caráter definitivo, assinado pelo Edital nº 024/2019, para provimento no cargo de zelador de zelador - PBR, para que o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta Edital, compareça à Rua Caracuru nº 271, para usarem o seu nome e assinar o termo de inscrição.

2º - Fazer o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para manifestar o preço. Campos, Cadeias do Prefeito de Pato Branco em 30 de julho de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 431
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º NOMINAR ao cargo efetivo, para o cargo de zelador de zelador - PBR, para que o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta Edital, compareça à Rua Caracuru nº 271, para usarem o seu nome e assinar o termo de inscrição.

2º - Fazer o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para manifestar o preço. Campos, Cadeias do Prefeito de Pato Branco em 30 de julho de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA ao Concurso Público Municipal, para que compareçam à Rua Caracuru nº 271, para usarem seus nomes e assinarem o termo de inscrição do edital nº 2º de 20 de agosto de 2019 em caráter definitivo, assinado pelo Edital nº 024/2019, para provimento no cargo de zelador de zelador - PBR, para que o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta Edital, compareça à Rua Caracuru nº 271, para usarem o seu nome e assinar o termo de inscrição.

2º - Fazer o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para manifestar o preço. Campos, Cadeias do Prefeito de Pato Branco em 30 de julho de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 431
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º NOMINAR ao cargo efetivo, para o cargo de zelador de zelador - PBR, para que o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta Edital, compareça à Rua Caracuru nº 271, para usarem o seu nome e assinar o termo de inscrição.

2º - Fazer o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para manifestar o preço. Campos, Cadeias do Prefeito de Pato Branco em 30 de julho de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA ao Concurso Público Municipal, para que compareçam à Rua Caracuru nº 271, para usarem seus nomes e assinarem o termo de inscrição do edital nº 2º de 20 de agosto de 2019 em caráter definitivo, assinado pelo Edital nº 024/2019, para provimento no cargo de zelador de zelador - PBR, para que o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta Edital, compareça à Rua Caracuru nº 271, para usarem o seu nome e assinar o termo de inscrição.

2º - Fazer o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para manifestar o preço. Campos, Cadeias do Prefeito de Pato Branco em 30 de julho de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PREGÃO - PBR - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.995.440/0001-54 - SEDE ADMINISTRATIVA: RUA CARACURU Nº 271 - CENTRO - PRAZO DETERMINADO: 91 DIAS - VÍNCULO DE TRABALHO: CLT - FORMA DE RESCISÃO: Artigo 4º da CLT.

CONTRATADO	OBJETO	PREÇO	CLASSE	VALOR	CARGA HORÁRIA
Carla Inês Tavares de Moraes	Professora - PBR	1.500,00	1.500,00	30 horas mensais	30
Elaine Priscila Trindade	Professora - PBR	1.500,00	1.500,00	30 horas mensais	30

Pato Branco, em 13 de julho de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ZELADORIA - PBR - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.995.440/0001-54 - SEDE ADMINISTRATIVA: RUA CARACURU Nº 271 - CENTRO - PRAZO DETERMINADO: 91 DIAS - VÍNCULO DE TRABALHO: CLT - FORMA DE RESCISÃO: Artigo 4º da CLT.

CONTRATADO	OBJETO	PREÇO	CLASSE	VALOR	CARGA HORÁRIA
Estelene Rodrigues Torres	Zeladora - PBR	1.124,52	1.124,52	40 horas mensais	40
Ivana Rosalinda Pereira	Zeladora - PBR	1.124,52	1.124,52	40 horas mensais	40
Márcia Gales	Zeladora - PBR	1.124,52	1.124,52	40 horas mensais	40
Elaine Aparecida de Quadros	Zeladora - PBR	1.124,52	1.124,52	40 horas mensais	40
Silvina Marçal	Zeladora - PBR	1.124,52	1.124,52	40 horas mensais	40

Pato Branco, em 13 de julho de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 184/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 101/2019

OBJETO: Contratação de empresa para realizar curso pré-vestibular no período que antecede o ENEM 2019, conforme descrito em edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

ABERTURA: Dia 15 de agosto de 2019 às 14:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Benschid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saudade do Iguaçu, 02 de agosto de 2019.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Fis. 530
23

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2019
PROCESSO Nº 190/2019

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da servidora Denise Aparecida Mussini, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 356/2019 para atuar como Pregoeira, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, contendo itens de participação exclusiva para microempresas e empresa de pequeno porte, e itens de ampla participação de empresas em geral, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gases industriais e medicinais, com fornecimento de equipamentos necessários (cilindro, regulador, unificador, extensor, cateter nasal e/ou máscara) em regime de comodato, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Engenharia e Obras, Educação e Cultura, Meio Ambiente e de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2019. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caracuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 02 de agosto de 2019. Denise Aparecida Mussini - Pregoeira.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupacatiuba, 88 - Fone: (41) 3244-8900 - CEP: 85505-000 - Sulina - Paraná

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019.
Concorrer das Impugnações apresentadas, indeferindo as alterações solicitadas pela empresa CREATIVIDADE COMUNICAÇÃO B. MARKETING LTDA e, deferindo parcialmente as alterações solicitadas pela empresa DUDACOM MARKETING INTEGRADO EIRELI, publicando-se em edital para alteração do item 7.3.7 a correção de erros materiais. Alterada a abertura da sessão pública, redesignada para o dia 15 de agosto de 2019, às 09:00 horas. Todas as demais cláusulas e condições presentes no instrumento convocatório permanecem inalteradas.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/briamp>, edição de 05 de AGOSTO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019 - PMM

OBJETO: A seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE serviços de sonorização, filmagens, fotografias, projeção com multimídia e telão, transmissões de áudio e vídeo, produções de programas online, visando atender a demanda das secretarias desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 19 de agosto de 2019, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.

Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha, 02 de agosto de 2019.

Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CORONEL VITÓRIA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital Pregão Presencial nº 04/2019. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para compra de kits de higiene, através do Programa Nacional de Controle de Qualidade. Prazo: 12 meses, de 24/07/2019 a 23/07/2020. Contratante: Município de Coronel Vitoria. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
11/2019	COC RODRIGUES E COMERCIO DE BOLSAS EIRELI	04.563.782/0001-47	7.400,00
11/2019	COMERCIAL BOEHEITE LTDA	21.284.450/0001-40	1.385,00
11/2019	ROBESIA - COMERCIO DE APARELHOS ELETRODOMESTICOS LTDA	06.821.180/0001-11	2.715,00
11/2019	BOEHEITE E CHENET LTDA	30.014.569/0001-35	8.860,00
11/2019	VELMA ALVES DA SILVA - CONFECÇÕES	07.284.260/0001-10	2.745,00

Coronel Vitoria, 23 de julho de 2019. Frank Anel Sotolongo, Prefeito.

ADITIVO Nº 05 ao Contrato nº 118/2018 - Pregão Presencial nº 05/2018 - Contratante: Município de Coronel Vitoria juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICARU CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ nº 24.898.109/0001-41. Prorrogação a vigência do contrato por mais 04 meses, de 28/07/2019 a 27/11/2019. O valor mensal permanece inalterado, totalizando para este período de R\$ 13.127,24. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vitoria, 28 de julho de 2019. Frank Anel Sotolongo, Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 43/2019 - Pregão Presencial nº 27/2019 - Contratante: Município de Coronel Vitoria juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ALIVE DE PAULA - ARTE E FORMA, CNPJ nº 23.180.482/0001-42. A fim de garantir o serviço prestado foi incluído ao contrato a profissional Selvy Tereza de Paula, a partir de 01/08/2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vitoria, 31 de julho de 2019. Frank Anel Sotolongo, Prefeito.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 05 de Agosto de 2019

Ano II – Edição Nº 0262



Página 3 / 003

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 64/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para compor kits bebê, através do Programa Nascer em Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 24.07.2019 a 23.07.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
110/2019	CDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI	04.553.782/0001-47	7.400,00
111/2019	COMERCIAL SOETHE LTDA	21.284.454/0001-40	1.385,00
112/2019	ROSTECÁ-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA	05.621.193/0001-11	2.715,00
113/2019	SCHNEIDER E CHENET LTDA	30.014.566/0001-33	8.950,00
114/2019	VILMA ALVES DA SILVA-CONFECÇÕES	07.294.295/0001-03	2.745,00

Coronel Vivida, 23 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod307702